

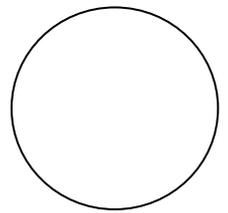
PROCESSO Nº: 871.848
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: VANDERLEI ROSA GOMES (Vereador)
REPRESENTADO: EDILSON ALVES SANTANA (Prefeito Municipal –
Gestão 2009/2010)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Vereador Vanderlei Rosa Gomes, em face do Sr. Edilson Alves Santana, ex-Prefeito do Município de Canápolis, à vista de possíveis atos irregulares praticados em sua gestão.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis abaixo discriminados para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados no estudo realizado pela unidade técnica, às fls. 12.671/12.695, ratificado pelo Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 12.697/12.698, cujas cópias deverão acompanhar os ofícios expedidos.

1. **Edilson Alves Santana** – Prefeito à época;
2. **Alberto Ângelo de Gouveia** – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
3. **Edriane Maria Pereira Silva** – Diretora da Casa de Cultura;
4. **Aparecida Marta Moreira Ferro** – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
5. **Eliane Aparecida da Silveira** – Secretária Municipal de Promoção Social;
6. **Rogério Martins Cortes** – Coordenador de Compras e Licitações;
7. **Alessandro de Menezes Lopes** – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
8. **Nádia Aparecida de Moura Vieira Ferro** – Secretária Municipal de Governo;



9. **Mara Lúcia de Freitas** – Secretária Municipal de Saúde;
10. **Leoberto Dutra Soares** – Secretário Municipal de Fazenda;
11. **Julesmar da Silva** – Superintendente do Departamento de Cultura;
12. **Andréia Maria Oliveira** – Superintendente do Departamento de Recursos Humanos;
13. **Larissa Vieira Santana** – Secretária Municipal de Saúde; e
14. **Júlio César de Freitas** – Secretário Municipal de Governo.

Sejam os agentes públicos advertidos de que a irregularidade relativa ao pagamento indevido de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados, nos exercícios de 2009 a 2012, poderá ensejar responsabilização por dano ao erário, além da aplicação de multa por ato praticado com grave infração a norma legal.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silentes as partes, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 22/09/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator